

STUDI SUL C. D. CONTRATTO DI ENGINEERING, DE ANDREA CAPRARA E MAURO TESCARO (COORDENADORES)

STUDI SUL C. D. CONTRATTO DI ENGINEERING, BY ANDREA
CAPRARA AND MAURO TESCARO (EDITORS)

MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES

Professor Adjunto de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutor e Mestre em Direito pela (UFMG)
marcelo.milagres@uol.com.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: CAPRARA, Andrea; TESCARO, Mauro (a cura di). *Studi sul c. d. contratto di engineering*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2016.

Em tempos de crescente urbanização, dos mais diversos e sofisticados empreendimentos imobiliários com elevados aportes de recursos financeiros, ganha notória importância a interpretação, a integração e a execução dos contratos. Nesse sentido, merece relevância o contrato de *engineering*, uma realidade da prática negocial nacional e internacional.¹

Em que pese seu reconhecimento social e sua elevada importância para o desenvolvimento de infraestrutura de diversas e complexas atividades econômicas, ainda subsistem questionamentos, dentre outros, sobre sua tipicidade, os instrumentos regulatórios, os direitos e as obrigações das partes e seu adimplemento.

A obra *Studi sul c. d. contratto di engineering*, coordenada pelos professores Andrea Caprara e Mauro Tescaro, todos do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Verona, publicada pela *Edizioni Scientifiche Italiane*, prefaciada pelo Professor Martin Schmidt-Kessel, com a contribuição de 19 autores provenientes da Itália, da Alemanha, de Portugal e do Brasil, merece atenta leitura, sem dúvida alguma.

Em seu prefácio, o Diretor da *Forschungsstelle für Verbraucherrecht*, Professor Doutor Martin Schmidt-Kessel, destaca a nova abordagem do contrato de

1. No âmbito internacional, é conhecido como EPC (*engineering, procurement and construction*) ou EPCM (*Engineering Procurement Construction Management*)).

engineering, sob uma perspectiva tanto científica quanto estrutural. Segundo o prestigiado autor, esse complexo modelo de longa duração de prestações de serviços deve observar a fidúcia, o planejamento preventivo, as informações e o cuidado com os terceiros.

A abordagem do contrato de *engineering*, em uma perspectiva comparada com os modelos italiano, alemão e brasileiro, além das *nuances* do direito civil e societário, alcança o direito tributário, o direito administrativo, o direito público da economia e mecanismos de execução públicos e privados, inclusive em nível transnacional.

Na introdução, os professores Andrea Caprara e Mauro Tescaro apontam que a transversalidade do tema dificulta a definição da disciplina aplicável a esse complexo contrato. Prosseguindo, os autores esclarecem que a obra se divide em oito seções – intituladas 1. *L'ingegneria tra impresa e organizzazione del lavoro*; 2. *Modelli organizzativi dell'attività*; 3. *C. D. Contratto di engineering: questioni generali*; 4. *C. D. Contratto di engineering: nuove prospettive interpretative e applicative*; 5. *Profili di responsabilità civile*; 6. *Implicazioni di diritto amministrativo e tributario*; 7. *Questioni di diritto Internazionale privato*; 8. *Questioni di diritto Internazionale processuale* – dedicadas, em síntese, aos três problemas fundamentais: atividade empresarial, contrato e formas de resolução das controvérsias.

Ao comentar o modelo brasileiro, afirmam que o *engineering* é um contrato misto (compreendendo elementos da compra e venda e da locação) e destacam a peculiaridade do nosso modelo de tutela do consumidor em favor da pessoa jurídica. Afirmam também que, na Itália, o contrato de *engineering* apresenta-se como uma figura atípica, com contornos particularmente fugidios, e que, na Alemanha, essa modalidade contratual mostra-se importante para o desenvolvimento da energia renovável. Concluem a introdução destacando a importância das abordagens do direito administrativo e fiscal e das técnicas de resolução de conflitos, inclusive, no âmbito internacional.

Na primeira parte, intitulada *L'ingegneria tra impresa e organizzazione del lavoro*, destacam-se os trabalhos de Andrea Caprara (*Il contratto di engineering e la disciplina dell'attività economica nell'età post moderna*) e de Sônia de Carvalho (*Alcune riflessioni sulla tutela dei lavoratori nel contratto di engineering tra imprese di paesi membri dell'Unione Europea*).

Andrea Caprara busca analisar o contrato de *engineering* a partir da atividade empresarial e do contexto socioeconômico. Nesse sentido, aponta a dificuldade de enquadrá-lo como negócio típico, considerando as tendências italiana e internacional em admitir que a organização coletiva de profissionais seja compatível com a prestação de trabalho intelectual.²

2. “L’atipicità porta, infine, a ricercare la disciplina applicabile e favorisce la riflessione sulla persistente attualità dei confini, forse solo ideologici, che separano l’impresa dalla

A professora portuguesa Sonia de Carvalho, também ressaltando a atipicidade desse contrato, destaca as modalidades do *consulting engineering* e do *comercial engineering*. A prática internacional reconhece a possibilidade da execução dos serviços por trabalhadores de países da própria União Europeia ou de terceiros. A propósito, a autora apresenta a diretiva 96/71/CE, com preocupações com o denominado *dumping social* e com as distorções concorrenciais, colacionando, igualmente, algumas decisões da Corte Europeia de Justiça na tentativa de conciliação entre a tutela do trabalhador, a concorrência leal e o princípio da livre prestação de serviços.

Na segunda parte, intitulada *Modelli organizzativi del l'attività*, destacam-se os trabalhos de Gianluca Riolfo (*Le società di engineering alla luce della nuova disciplina delle società per l'esercizio della professioni intellettuali*) e de Francesco Amabile (*Il contratto di engineering: aspetti di interesse notarile con particolare riguardo alle reti de imprese*).

Gianluca Riolfo, a partir da reconhecida controvérsia italiana sobre a possibilidade – ou não – de a prestação laboral de natureza intelectual ser objeto de atividade empresarial, discorre sobre o contrato de *engineering*, seu executor, a estrutura organizacional interna e a regulação italiana, para concluir que a sociedade de engenharia não é uma sociedade simples, mas verdadeira sociedade empresarial, sendo a atividade intelectual apenas uma das prestações do amplo objeto realizado pela sociedade em favor do cliente.

Francesco Amabile discorre sobre aspectos notariais do contrato de *engineering*. A partir da modalidade *consulting engineering*, o autor, notário na cidade de Verona, destaca a importância da organização e da gestão da atividade de construção. Em que pese as discussões sobre a tipologia negocial, considera superado o questionamento sobre a registrabilidade – ou não – desse contrato, que surge como instrumento eficaz de cooperação entre empresas capazes de permitir a transferência de conhecimentos técnicos de alto nível. Conclui pela responsabilidade do notário quanto a esses contratos de rede, que devem ter a forma de ato público ou de instrumento particular autenticado. Segundo o autor, o notário deve se atentar para a clareza das obrigações assumidas pelas partes e das modalidades eleitas para a realização do objetivo comum.

No terceiro segmento, intitulado *C. D Contratto di engineering: questioni generali*, os autores Alessandra Santonocito-Pluta, Elena de Carvalho Gomes e Andrea

prestazione intellettuale in un'epoca in cuiè sempre più chiara la tendenza Internazionale e domestica ad a mettere che l'organizzazione coletiva di professionisti sia compatibile con la prestazione d'opera intellettuale.” p. 30.

Marighetto apresentam aspectos gerais dos direitos brasileiro, italiano e alemão envolvendo essa modalidade negocial.

Alessandra Santonocito-Pluta realiza interessante introdução ao contrato de *engineering* no direito italiano e no alemão. Elena Gomes e Andrea Marighetto tratam da sua disciplina pelo ordenamento brasileiro.

A professora Elena Gomes, destacando a amplitude e a complexidade do contrato de *engineering*, aponta que, no Brasil, é comum a associação entre essa modalidade negocial e o contrato de empreitada. Embora seja um contrato legalmente atípico, bem reconhece sua tipicidade social. Trata-se de um contrato atípico misto que compreende elementos de vários tipos contratuais, como a empreitada, embora com ela não se confunda. Associá-lo, exclusivamente, à empreitada, segundo a autora, é violar a autonomia privada das partes, que podem prever regulação diversa para as suas particulares necessidades.³

Andrea Marighetto também reconhece a tipicidade social dessa modalidade contratual, destacando sua importância no âmbito do comércio internacional. Trata-se de uma realidade que envolve múltiplos contratos coligados, mas, ao mesmo tempo, independentes e autônomos, pressupondo uma pluralidade de prestações que objetivam um resultado econômico concreto. Segundo a autora, esse contrato não tem por finalidade somente a realização de um projeto de engenharia, mas se estende, dentre outras, para atividades de consultoria, manutenção, assistência técnica, fornecimento ou transferência de *know-how*.⁴

Na quarta parte, intitulada *Il C. D contratto di engineering: nuove prospettive interpretative e applicative*, destacam-se as colaborações de Mauro Tescaro (*Le diverse possibili qualificazioni del c. d contratto di engineering secondo il diritto italiano e i relativi spazi di applicabilità per la disciplina del contratto d'opera*), Ana Beatriz Margarido de Almeida Lobo e Renata Fialho (*I contrattibuilt-to-suit nel diritto brasiliano*) e Michael Demmer (*Il contratto di engineering per la realizzazione dei progetti di energia rinnovabile. Uno sguardo al sistema giuridico tedesco*).

3. “Ciò che non si può accettare è che si continui a ri condurre i contratti di engineering all'*empreitada*, como se quest'ultima fosse il genere, e i primi la specie, persino qual orale parti prevedano prestazioni del tutto estrane e a quel modello legale. Tale modo di vedere il contratto di engineering, purtroppo frequente in dottrina, finisce per calpestare l'autonomia privata delle parti che, se avessero voluto stipulare un contratto tipico, avrebbero appunto fatto ricorso ad un tipo previsto dalla legge, e non creato un regolamento proprio, per adattar lo alle loro particolari esigenze.”. p. 128.
4. “Il contratto di engineering non è un contratto che ha per finalità la sola produzione o realizzazione di un determinato progetto di ingegneria, ma molto spesso si estende ad include retrale attività incluse nel suo oggetto anna chela consulenza, la progettazione, lamanutenzione, l'assistenzatecnica, la fornitura o il trasferimento di know-how. Per tale ragione, il contratto di engineering è un negozio giuridico di durata.”. p. 135.

Mauro Tescaro aponta a dificuldade de enquadrar, com absoluta precisão, o contrato de *engineering* em alguma modalidade contratual.⁵ Em exaustiva análise, muito bem conclui pela necessidade de novas abordagens sobre a relevância do contrato de obra com destaque para suas intercessões com contratos não perfeitamente identificados aos modelos previamente legais.

Ana Beatriz Margarido de Almeida Lobo e Renata Fialho de Oliveira apresentam a realidade brasileira envolvendo o modelo contratual do *built-to-suit*, destacando a regulação introduzida pela legislação local e vantagens econômicas e operacionais aos participantes do negócio.

Concluindo a quarta parte, Michael Demmer discorre acerca de iniciativa alemã sobre o contrato de *engineering* envolvendo a realização de projeto de energia renovável.

No quinto segmento, destacam-se as abordagens de responsabilidade civil dos autores Mirko Faccioli (*Profili del la responsabilità per inadempimento delle società di engineering fra disciplina generale del rapporto obbligatorio e normative disettore dei contratti tipici*) e Riccardo Campione (*La responsabilità civile del professionista intellettuale*).

Em seu artigo, Mirki Faccioli bem aponta que, dependendo da modalidade de *engineering*, pode-se falar tanto em obrigação de resultado (mais comum) como em obrigação de meio. Para ele, a responsabilidade pelo inadimplemento contratual, ordinariamente, alcança a sociedade de engenharia. A responsabilidade direta e extracontratual dos profissionais liberais somente se apresenta em situações de abuso, de dano injusto, de violação de obrigações profissionais.

Riccardo Campione discorre sobre a evolução, no direito italiano, da responsabilidade pelo exercício de atividade intelectual.

Na sexta parte, destacam-se os trabalhos de Vitor Rhein Schirato e Carolina Caiado Lima Rodrigues (*Al locazione dei rischinesi contratti di ingegneria nel contesto dei contratti com la Pubblica amministrazione brasiliana*) e Carlos Rodrigues (*Profili fiscal del contratto di engineering Internazionale*), todos sob a epígrafe *Implicazioni di diritto amministrativo e tributario*.

Vitor Rhein Schirato e Carolina Caiado Lima Rodrigues bem elaboram uma síntese da alocação de riscos em contratos de engenharia estipulados com a Administração Pública, destacando o contexto de serviços públicos e grandes obras públicas, tudo mediante análise da legislação brasileira, particularmente das leis 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.074/2004.

5. “Il contratto di engineering è dunque, nelle elaborazioni italiane, una figura dai contorni davvero sfuggenti, l'unica certezza sembrando essere l'esclusione della possibilità di inquadrarlo con assoluta precisione in un determinato tipo contrattuale.” p. 166.

Carlos Rodrigues discorre sobre os mecanismos de financiamento e as consequências tributárias, no plano internacional, envolvendo os contratos de engenharia.

No sétimo segmento, intitulado *Questioni di diritto Internazionale privato*, sobressaem os trabalhos de Naiara Posenato (*Contratto di engineering, autonomia della volontà e ordenamento brasiliano*) e de Martin Schmidt-Kessel (*Normedi conflitto europee per le prestazioni di servizi?*).

Naiara Posenato, em razão da complexidade e da longa duração do *engineering*, muito bem discute qual regime jurídico é aplicável à multiplicidade negocial, destacando a autonomia privada no âmbito do direito internacional privado.

Na mesma linha, destaca-se o artigo de Martin Schmidt-Kessel acerca do direito europeu sobre a prestação de serviços, discorrendo sobre o conflito de regras envolvendo o direito comunitário europeu e o direito interno.

Na última parte, intitulada *Questioni di diritto Internazionale processuale*, sobressaem os trabalhos de Francesca Ragno (*La giurisdizione in matèria di contratti di engineering*), Maria do Rosário Anjos (*Il contratto di engineering e la risoluzione delle controversie: l'arbitrato*), Bárbara Magalhães Bravo e Maria João Mimoso (*Le dispute boards nel contratto di engineering*).

Em seu artigo, Francesca Ragno muito bem discorre sobre a multiplicidade de fontes, no ordenamento jurídico italiano, de regulação do contrato de *engineering*. Conclui pelas dificuldades na aplicação e na interpretação internacional desse contrato, destacando os desafios na implementação da vontade das partes.⁶

Maria do Rosário Anjos discorre sobre a resolução do contrato de engenharia, com particular atenção ao mecanismo da arbitragem.⁷

Bárbara Magalhães Bravo e Maria João Mimoso encerram a obra destacando os *disputes boards* como mecanismo de prevenção ou meio rápido de resolução de potenciais conflitos contratuais que possam, inclusive, interromper ou paralisar sua execução.⁸

6. “Un’impresa italiana che si appresti a concludere un contratto internazionale di engineering non potrà tenere in debito conto tale aspetto, ma dovrà altresì considerate – laddove operi in un contesto extra-europeo – che l’implementazione della volontà delle parti potrà, in concreto, essere inficiata dal radicamento della causa presso un giudice straniero, il cui ordinamento internazionale processualistico sia caratterizzato da una scarsa apertura nei confronti dell’autonomia privata.” p. 419.

7. “Il contratto di *engineering* analizzato nel presente studio, per la complessità técnica che lo caratterizza e per la rilevanza econômica de gli investimenti coinvolti, reclama soluzioni adeguate e efficienti in merito al le controversie. L’arbitrato è la via di risoluzione delle controversie epìu efficiente per la natura degli interessi coinvolti nella realizzazione dei progetti.” p. 435.

8. “Per venire incontro a queste necessità nascono le *disputes boards* un meccanismo di prevenzione o un mezzo rapido di risoluzione di potenziali controversie, in grado di evitare

Como se percebe, o livro é fruto de séria e exaustiva pesquisa, merecendo atento estudo pelo leitor brasileiro, que, com toda certeza, poderá encontrar ou projetar soluções para problemas relacionados ao relevante contrato de *engineering*.

che le stesse si trasformino in conflitti capaci interrompere o paralizzare l'esecuzione del progetto". p. 438.